



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

INDICAÇÃO Nº 02/2018.

O vereador que abaixo subscreve, em conformidade com as disposições regimentais vigentes, PROPÕE ao Executivo Municipal a implantação do Programa “Troco Solidário” no Município de Estrela Velha, conforme Minuta de Projeto em anexo.

Justificativa:

Já pensou em transformar o troco de suas compras no comércio em solidariedade? Isso será possível, por meio da campanha “Troco Solidário”, cujo objetivo é arrecadar doações espontâneas que serão destinadas a entidades cadastradas no Município de Estrela Velha, como por exemplo a Casa de Amparo Navegantes de Salto do Jacuí; Hospital Beneficente Santa Rosa de Lima de Arroio do Tigre; APAE Arroio do Tigre, Casa de Passagem Vó Cecília de Arroio do Tigre, Corpo de Bombeiros, entre outras entidades devidamente cadastradas, contribuindo com a melhoria e o andamento das instituições beneficiadas.

As empresas cadastradas arrecadarão durante o período de um ano, e no mês de dezembro de cada ano, a comissão designada se reunirá para calcular os valores e repassar as entidades. Anualmente será beneficiada apenas uma entidade.

O principal objetivo é levar saúde e qualidade de vida à sociedade. O Troco Solidário é um projeto que representa na prática ainda mais a nossa missão, que é a de contribuir com o desenvolvimento da comunidade onde estamos inseridos, ajudando importantes instituições que passam por dificuldades financeiras.

Sala de Sessões Erno Billig, Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, 10 de abril de 2018.

Jorce Schneider Nogueira
Vereador PMDB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº _____, de ____ de ____ de 2018.

Cria o programa “Troco Solidário” no município de Estrela Velha, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Troco Solidário no Município de Estrela Velha com os seguintes objetivos:

I - Fomentar a solidariedade dos munícipes para com as entidades regionais.

II - Proporcionar a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntário dos empresários e consumidores;

III - Aproveitar a capacidade técnica, no exercício da solidariedade, facilitar a participação do cidadão no auxílio de entidades regionais;

IV - Promover benefícios que contemplem o objetivo comum, que é a solidariedade e cooperação mútua apoiando as entidades regionais.

Art. 2º. O Programa Troco Solidário será implantado pelo Município de Estrela Velha através da Secretaria de Assistência Social, Cultura e Turismo, em parceria com empresas e comércio local.

Parágrafo único. A Secretaria de Assistência Social, Cultura e Turismo será o órgão gerenciador do programa referido no *caput* deste artigo.

Art. 3º. O processo de implantação do Programa seguirá os seguintes passos:

I - Cadastramento das entidades que desejam receber os recursos advindos do Programa Troco Solidário junto à Secretaria de Assistência Social, Cultura e Turismo;

II - Formalização do Termo de Parceria entre o Município de Estrela Velha e o comércio local interessado na adesão ao Programa;

III - Oficialização e ampla divulgação dos termos de parcerias para o início do implemento técnico da presente Lei.

Art. 4º. Assim que formalizada a adesão ao programa, será disponibilizado uma caixa coletora identificada com os dizeres "TROCO SOLIDÁRIO", onde o consumidor poderá depositar sua contribuição.

§ 1º. A somatória das contribuições será repassado às entidades cadastradas no Município de Estrela Velha.

§ 2º. As contribuições serão depositadas em caixa coletora devidamente identificada.

§ 3º. A contribuição depositada em caixa coletora será resgatada anualmente pela comissão formada por: 1(um) representante de Assistência Social, 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores e 1 (um) representante das entidades cadastradas.

§ 4º. A cada ano somente uma entidade será beneficiada, sendo que de forma alternada, todas as entidades sejam beneficiadas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

Art. 5º. O Executivo Municipal poderá, na regulamentação dessa Lei, oferecer isenções, ou benefícios diversos, por premiação ou descontos aos consumidores e estabelecimentos participantes desse programa, assim como criar um "selo" que identifique os participantes desse programa.

Art. 6º. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.